



**LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2019**

**SÚMULA: ESTABELECE NORMAS E CRITÉRIOS PARA O FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE IPORÃ – PARANÁ, BEM COMO CEMITÉRIOS DOS DISTRITOS DE VILA NILZA E NOVA SANTA HELENA, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A COBRAR PREÇO DEVIDO PELOS SERVIÇOS E OBRAS EXECUTADAS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

**Art. 1º** - Para os efeitos dessa lei serão adotadas as seguintes definições de metragens nas dependências dos Cemitérios do Município de Iporã e Distritos de Vila Nilza e Nova Santa Helena:

- a) Carneira – Caixa construída em alvenaria medindo 2,40 metros de comprimento por 1 metro de largura e 60 centímetros de altura, podendo ser única ou dupla.
- b) Jazigo – Construção com quatro carneiras conjuntas.
- c) Jazigo Coletivo – Construção edificada no Cemitério do Município de Iporã-PR (sede) com 60 carneiras conjugadas.

d) Ossuário – Construção em alvenaria com 16 (dezesseis) caixas conjugadas para acomodação de ossada retirada de túmulos abandonados devidamente catalogados e também do Jazigo Coletivo após vencido o prazo de quatro anos de sepultamento.

**Art. 2º** - Fica expressamente proibido entrada nas dependências dos Cemitérios Sede e Distritos:

- a) Motos e outros veículos, exceto para descarregamento de materiais.
- b) Mercadores ambulantes, animais de toda a espécie, pessoas com aparelhos de som e pessoas que estejam consumindo bebidas alcoólicas e entorpecentes.

**Art. 3º** - Fica regulamento os seguintes horários de sepultamento de segunda a domingo e feriados:

- a) Período da Manhã das 08h30min às 10h30min.
- b) Período da Tarde das 13h30min às 17h00min.

**Parágrafo único.** A administração municipal em casos eventuais e necessários permitirá o sepultamento em horários divergentes do *caput*.

**Art. 4º** - O sepultamento somente será realizado após a entrega de cópia da Certidão de Óbito à administração dos Cemitérios.

**Art. 5º** - Os preços devidos pelos serviços e obras executadas nas dependências do cemitério municipal (Sede e Distritos) por empresas na construção de túmulos em mármore serão cobrados os seguintes preços públicos:



- a) Carneira Gaveta única – 01 UFM
- b) Carneira Gaveta dupla – 01 e ½ UFM
- c) Jazigo com 04(quatro) gavetas – 02 UFM

**Parágrafo único.** As prestadoras de serviços/empresas de mármore antes do início da obra deverão solicitar à administração dos Cemitérios o formulário padronizado e preenche-lo requerendo acesso para realização dos serviços e informar o nome do sepultado e formato dos serviços a ser realizado no local.

**Art. 6º** - Todas as obras a serem realizadas nos cemitérios deverão ser solicitadas à administração dos cemitérios para evitar que se bloqueiem entradas de túmulos vizinhos, ou outros transtornos.

**Art. 7º** - A construção sem a devida autorização poderá ser interdita.

**Art. 8º** - A construção de Carneiras-jazigos somente será realizada pela administração municipal cujos preços ficam abaixo fixados:

- a) Carneira uma gaveta – 10 UFM.
- b) Carneira duas gavetas – 20 UFM.

**Art. 9º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a regulamentar esta lei através de Decreto.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.

**ROBERTO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Publicado (a) no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná**

**Órgão Oficial do Município de Iporã**

**Edição nº. 1813 Páginas 102-103 Ano: VIII**

**Data: 05/08/2019**

**CONTRATADA**, representada neste ato por seu administrador Sr. Alderi Maria portador do CPF: 483.604.309-34 e RG: 3.182.203-3 brasileiro, residente e domiciliado em Cascavel, Estado do Paraná.

**OBJETO:** O presente objeto refere-se à Contratação de empresa para aquisição de troféus e medalhas para os vencedores do campeonato municipal de Vôlei na Secretaria de Esportes de Iguatu-PR.

**VALOR:** RS 381,70 (trezentos e oitenta e um reais e setenta centavos), que será pago após a emissão da nota fiscal.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato é de 05/08/2019 até 04/08/2020, totalizando 12 (doze) meses.

**DOTAÇÕES:**

Contas	Fonte	Secretaria	Descrição	Rubrica
2150	000	Esportes	Material de Consumo	339030

**FORO:** Comarca de Corbélia, Estado do Paraná.

Iguatu, 02 de Agosto de 2019.

**VLADEMIR ANTONIO BARELLA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Amanda Rocha  
**Código Identificador:**17E48360

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2019**

**CONTRATANTE:** Município de Iguatu, Estado do Paraná, com sede à Rua Av. Centenario, Nº. 500, inscrito no CGC/MF nº 95.595.013/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Vlademir Antonio Barella, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.462.360-0 e do CPF/MF nº333.437.561-72, e

**CONTRATADA:** MARLONS DIEGO CAZZO, CNPJ Nº. 09.348.676/0001-45, localizada na Av. Bossolan Nº. 809, Centro, Braganey-PR, representada por seu Administrador Sr. Marlons Diego Cazzo portador da cédula de identidade RG nº. 9.149.476-0, inscrito no CPF sob n.º 066.283.109-81, residente na Cidade de Braganey.

**OBJETO:** O objeto do presente Contrato é a execução de Implantação de Playground de área de 157,02 m², com instalações de parque infantil colorido, grama sintética, execução de contrapiso meio fio, alambrado e instalação de placa de obra, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação concorrência n.º 001, fornecida pelo CONTRATANTE.

**VALOR:** RS 77.769,09 (setenta e sete mil setecentos e sessenta e nove reais e nove centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão as contas:

Contas	Fonte	Secretaria	Descrição	Rubrica
2110	000	Educação	Obras e Instalações	449051
2111	785	Educação	Obras e Instalações	449051
2112	501	Educação	Obras e Instalações	449051

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 90 (noventa) dias contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 02 de Agosto de 2019.

**FORO:** Comarca de Corbélia, Estado do Paraná.

Iguatu, 02 de Agosto de 2019.

**Publicado por:**  
Amanda Rocha  
**Código Identificador:**190230D0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**EDITAL Nº 16/2019**

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução n.º 02/2019 - CMDCA para o Processo de Escolha em data unificada para membros do CONSELHO TUTELAR DE IGUATU/PR, para quadriênio 2020/2023, pelo presente Edital, em cumprimento ao preceito legal da ampla divulgação, transparência e publicidade, torna público o que segue:

**DA REABERTURA DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

1. Ficam reabertas as inscrições para candidato a membro do Conselho Tutelar, referente ao edital 01/2019, do dia 31 de julho de 2019 ao dia 09 de agosto de 2019.
2. Em virtude da reabertura das inscrições, ficam alteradas as datas do calendário do Edital 01/2019, passando a serem consideradas as datas previstas no calendário anexo ao presente Edital.
3. As demais disposições contidas no Edital 01/2019 permanecem inalteradas.
4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal local.

Iguatu/PR, 31 de julho de 2019.

**VALDIVINO DE CASTRO BRITO**  
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

**Publicado por:**  
Rosicler da Silva  
**Código Identificador:**2E3BDAC2

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ**

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2019**

**SÚMULA:** ESTABELECE NORMAS E CRITÉRIOS PARA O FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE IPORÃ – PARANÁ, BEM COMO CEMITÉRIOS DOS DISTRITOS DE VILA NILZA E NOVA SANTA HELENA, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A COBRAR PREÇO DEVIDO PELOS SERVIÇOS E OBRAS EXECUTADAS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

**Art. 1º** - Para os efeitos dessa lei serão adotadas as seguintes definições de metragens nas dependências dos Cemitérios do Município de Iporã e Distritos de Vila Nilza e Nova Santa Helena:

- a) Carneira – Caixa construída em alvenaria medindo 2,40 metros de comprimento por 1 metro de largura e 60 centímetros de altura, podendo ser única ou dupla.
- b) Jazigo – Construção com quatro carneiras conjuntas.
- c) Jazigo Coletivo – Construção edificada no Cemitério do Município de Iporã-PR (sede) com 60 carneiras conjugadas.

d) Ossuário – Construção em alvenaria com 16 (dezesseis) caixas conjugadas para acomodação de ossada retirada de túmulos abandonados devidamente catalogados e também do Jazigo Coletivo após vencido o prazo de quatro anos de sepultamento.

Art. 2º - Fica expressamente proibido entrada nas dependências dos Cemitérios Sede e Distritos:

- Motos e outros veículos, exceto para descarregamento de materiais.
- Mercadores ambulantes, animais de toda a espécie, pessoas com aparelhos de som e pessoas que estejam consumindo bebidas alcoólicas e entorpecentes.

Art. 3º - Fica regulamento os seguintes horários de sepultamento de segunda a domingo e feriados:

- Período da Manhã das 08h30min às 10h30min.
- Período da Tarde das 13h30min às 17h00min.

Parágrafo único. A administração municipal em casos eventuais e necessários permitirá o sepultamento em horários divergentes do *caput*.

Art. 4º - O sepultamento somente será realizado após a entrega de cópia da Certidão de Óbito à administração dos Cemitérios.

Art. 5º - Os preços devidos pelos serviços e obras executadas nas dependências do cemitério municipal (Sede e Distritos) por empresas na construção de túmulos em mármore serão cobrados os seguintes preços públicos:

- Carneira Gaveta única – 01 UFM
- Carneira Gaveta dupla – 01 e ½ UFM
- Jazigo com 04(quatro) gavetas – 02 UFM

Parágrafo único. As prestadoras de serviços/empresas de mármore antes do início da obra deverão solicitar à administração dos Cemitérios o formulário padronizado e preenche-lo requerendo acesso para realização dos serviços e informar o nome do sepultado e formato dos serviços a ser realizado no local.

Art. 6º - Todas as obras a serem realizadas nos cemitérios deverão ser solicitadas à administração dos cemitérios para evitar que se bloqueiem entradas de túmulos vizinhos, ou outros transtornos.

Art. 7º - A construção sem a devida autorização poderá ser interdita.

Art. 8º - A construção de Carneiras-jazigos somente será realizadas pela administração municipal cujos preços ficam abaixo fixados:

- Carneira uma gaveta – 10 UFM.
- Carneira duas gavetas – 20 UFM.

Art. 9º - Fica autorizado o Executivo Municipal a regulamentar esta lei através de Decreto.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Celso Andrey Abreu  
Código Identificador:3655A617

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1637/2019**

**SÚMULA:** DESAFETA E INCORPORA AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DISPONÍVEL TRECHO DA AVENIDA MARINGÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam desafetados trechos da Avenida Maringá, Gleba Santa Helena, Distrito de Nova Santa Helena, Município de Iporã, Paraná, com suas respectivas metragens e confrontações, a saber:

**DESAFETAÇÃO DE PARTE DA AVENIDA MARINGÁ**  
**GLEBA SANTA HELENA**

**DISTRITO DE NOVA SANTA HELENA - MUNICÍPIO DE IPORÃ**

Área: 1.569,40 m<sup>2</sup>

**NORTE:** Confronta-se com a Rua Maringá; numa extensão de 112,10 metros;

**SUL:** Confronta-se com os lotes nºs 5, 6 e 8, da quadra nº 39; numa extensão de 47,9527 metros, 20,1873 metros e 43,9685 metros respectivamente;

**LESTE:** Confronta-se com a Av. Bandeirantes e Av. 7 de Setembro; numa extensão de 14,00 metros;

**OESTE:** Confronta-se com a Rua Pedro Lobato de Aguiar e Rua Benedito Gomes; numa extensão 14,00 metros.

**DESAFETAÇÃO DE PARTE DA AVENIDA MARINGÁ**

**GLEBA SANTA HELENA**

**DISTRITO DE NOVA SANTA HELENA - MUNICÍPIO DE IPORÃ**

Área: 1.431,92 m<sup>2</sup>

**NORTE:** Confronta-se com a Rua Maringá; numa extensão de 102,28 metros;

**SUL:** Confronta-se com os lotes nºs 5, 6, 7 e 8-R, da quadra nº 27; numa extensão de 36,14 metros, 15,00 metros, 15,00 metros e 36,14 metros respectivamente;

**LESTE:** Confronta-se com a Rua Benedito Gomes e Rua Pedro Lobato de Aguiar; numa extensão de 14,00 metros;

**OESTE:** Confronta-se com a Rua Victório Tomazelli e Rua Bertolo Druziani; numa extensão 14,00 metros.

Art. 2º - Com a desafetação descrita no Artigo 1º desta Lei, fica extinto como via pública e incorporada ao Patrimônio Público disponível do Município de Iporã, o trecho de Parte da Avenida Maringá localizado na Gleba Santa Helena, Distrito de Nova Santa Helena, Município e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com áreas totais de 1.569,40 m<sup>2</sup> e 1.431,92 m<sup>2</sup>.

§ 1º - O trecho ora desafetado referente área 1.569,40 m<sup>2</sup>, fica subdividido em lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, da quadra 39-A, nos termos dos memoriais e croquis anexos a presente lei.

§ 2º - O trecho ora desafetado referente área 1.431,92 m<sup>2</sup>, fica subdividido em lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, da quadra 27-A, nos termos dos memoriais e croquis anexos da presente lei.

Art. 3º - Com a desafetação citada no artigo anterior a Avenida Maringá nos trechos acima descrito passa a denominar Rua Maringá.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar os lotes constituídos referente área 1.569,40 m<sup>2</sup>, subdivididos em lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, da quadra 39-A, e, referente área 1.431,92 m<sup>2</sup>, subdividido em lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, da quadra 27-A, com as metragens e confrontações descritas nos memoriais e croquis anexos.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Celso Andrey Abreu  
Código Identificador:E7ED7601

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1638/2019**